

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**

(Lavrada sob a forma de sumário – § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

1. **Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 17 de maio de 2016, em segunda convocação, na sede social da Companhia, na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação:** Editais de convocação publicados no jornal Diário Oficial do Rio de Janeiro, em suas edições dos dias 3, 4 e 5 de maio de 2016, nas páginas 12, 14 e 22, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, em suas edições dos dias 3, 4 e 5 de maio de 2016, nas páginas B8, C9 e B8, respectivamente, conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Publicações Legais:** As informações e documentos previstos na Instrução CVM nº 481/09 relacionados às matérias a serem deliberadas, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas foram disponibilizados no dia 2 de maio de 2016 aos acionistas na sede da Companhia, no site www.aliانسce.com.br/ri e no site da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - www.cvm.gov.br.
4. **Quorum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia representativas de mais 31% do capital votante, conforme registros constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
5. **Mesa:** O Sr. Eduardo Prado Lopes Filho assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins para secretariar a Assembleia.
6. **Ordem do Dia:** Alterar o parágrafo 2º do artigo 19 e excluir o parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social, com sua posterior consolidação, de maneira a refletir a exclusão do cargo de Diretor Executivo.
7. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, com abstenção dos legalmente impedidos, aprovar pela unanimidade dos acionistas presentes na Assembleia, a alteração do parágrafo 2º do artigo 19 e a exclusão do parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social, com renumeração dos demais parágrafos, de maneira a refletir a

exclusão do cargo de Diretor Executivo, os quais passam a vigorar com a redação abaixo, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I:

“Artigo 19. *A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.*

[...]

Parágrafo 2º - *Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Operacional. Caso o Diretor Operacional esteja impossibilitado de substituí-lo, a substituição será feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, e designar o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo do mandato.*

[...]

“Artigo 20. *Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:*

Parágrafo 1º - *Compete ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (iv) orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores dentro das atribuições e poderes conferidos a tais Diretores pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria.*

Parágrafo 2º - *Compete ao Diretor Operacional: (i) acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos e projetos dos quais a Companhia participe dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; (ii) acompanhar e analisar o desempenho de cada um dos empreendimentos em operação visando a melhoria contínua dos resultados obtidos; e (iii) liderar e supervisionar as negociações de locação de espaços e de prestação de serviços nos empreendimentos dos quais a Companhia participe dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 3º - *Compete ao Diretor Financeiro: (i) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando sua exposição a riscos e monitorando a rentabilidade de seus ativos; (ii) zelar pela otimização da estrutura de capital da Companhia; (iii) dirigir e liderar a*

administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco; (iv) propor e executar planejamento e controle financeiro e tributário; (v) propor e executar operações de empréstimos e financiamentos que atendam às necessidades de tesouraria e de investimentos da Companhia e suas controladas de acordo com as deliberações do Conselho de Administração; (vi) manter a relação da Companhia com bancos e demais instituições financeiras, seguradoras e investidores atuais e potenciais; (vii) manter os ativos da Companhia devidamente seguros; (viii) liderar e acompanhar os trabalhos de apuração e consolidação das informações contábeis da Companhia a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira e patrimonial da Companhia; e (ix) planejar e auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do orçamento da Companhia.

Parágrafo 4º - *Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) garantir aos acionistas, ao mercado e ao público em geral o acesso às informações de maneira democrática, transparente e precisa, contribuindo para a maximização do valor de mercado da empresa e para o aumento de liquidez de suas ações; (ii) prover informações ao mercado sobre o desempenho e os resultados da Companhia; (iii) definir as estratégias de uniformização e transparência das informações da Companhia para a divulgação aos acionistas e ao mercado de capitais; (iv) zelar pelo cumprimento de políticas que tornem acessíveis as informações nas dimensões econômico-financeira, social e ambiental da Companhia aos públicos interno e externo; (v) estabelecer o Plano de Comunicação e Ação da Diretoria de Relações com Investidores, zelando por sua implementação; (vi) definir as novas estratégias de comunicação de informações para o mercado, com base em análises e percepções da opinião deste sobre a Companhia; e (vii) propor as iniciativas organizacionais que influenciem na criação de valor para os acionistas, compatibilizando resultados de curto e médio prazos com projeções de longo prazo.*

Parágrafo 5º - *Compete ao Diretor Jurídico: (i) gerenciar as atividades da área jurídica cível, societária, trabalhista e comercial da Companhia; (ii) coordenar as atividades realizadas em escritórios externos contratados para dar suporte a todas as sociedades do grupo; (iii) gerenciar as atividades relacionadas aos controles de contratos imobiliários e/ou societários do grupo; e (iv) desenvolver estruturas, negociar condições e verificar a documentação relativa a novas oportunidades de negócio.*

Parágrafo 6º - *Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias.”*

8. **Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi lavrada sob a forma de sumário, conforme § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações e assinada pelos que presidiram a Assembleia Geral Extraordinária. Fica autorizada a publicação da presente ata com omissão das

assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Mesa:

Eduardo Prado Lopes Filho
Presidente

Érica Cristina da Fonseca Martins
Secretária